



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte / MT Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019.

PROCESSO SELETIVO DE ELEIÇÃO SIMPLIFICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE VAGAS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, PARA O BIENIO 2022/2024

EDITAL Nº01/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE ESCOLHA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019 conforme determina a Lei Federal n. 8.069/90 e 12.696/12. Torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo Seletivo de Eleição Simplificado para Suplementação de Vagas do Conselho Tutelar para o 2022/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2022 CMDCA..

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Eleição é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019 e Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante inscrição, avaliação documental e sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, nas datas conforme cronograma em anexo.

1.3. Como forma de dar início e ampla visibilidade ao Processo Seletivo de Eleição Simplificado para Suplementação de Vagas do Conselho Tutelar para o 2022/2024, **Torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

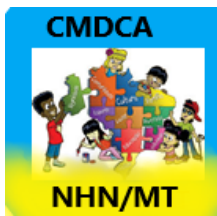
2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194 da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Legislação Municipal vigente.

Rua Augusto de Souza, nº 171 Centro – Novo H. do Norte/MT. CEP 78570-000 Tel:(66) 355-1214.

E-mail: cmdcanhn17@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte / MT Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019.

2.3. O presente Processo Seletivo de Eleição Simplificado para Suplementação de vagas do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, visa preencher 01 (uma) vaga titular e classificar membros suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;

3.2 Ter concluído o Ensino Médio;

- a) apresentar documentação comprobatória do ensino médio;
- b) Apresentar certidão negativa judicial;
- c) Apresentação do certificado de reservista o candidato do sexo masculino;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- e) Estar em pleno poder de suas aptidões físicas e mentais, através de atestado médico;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, através dos documentos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar, ao serem nomeados e empossados exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, com carga horária de 40h de segunda-feira a sexta-feira sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é o de, atualmente em **R\$ 1.374,51**.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte / MT

Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019.

4.3. No caso de ser eleito para integrar o Conselho Tutelar, servidor municipal efetivo, ou estabilizado, este poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo ou função que exercia (servidor público efetivo ou estabilizado), assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção e merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O processo seletivo de Eleição Simplificado para Suplementação de vagas o conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte – CMDCA, e fiscalizada pelo Ministério Público conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, com apoio Da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Comissão Especial Eleitoral, nomeados por Portaria.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte / MT

Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019.

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo Seletivo de Eleição Simplificado para Suplementação de Vagas para Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar o edital no site da Prefeitura, no saguão da Prefeitura, na Câmara Municipal e no Ministério Público:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Publicação do resultado;
- e) Prazo de recurso;
- f) Resultado dos candidatos aptos à eleição;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte / MT

Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019.

- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo Seletivo de Eleição Simplificado para Suplementação de Vagas do conselho tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro, das 7:30h às 10:30h e das 13:30h às 16:30h.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF;
- b) Título de eleitor, com Certidão Eleitoral Regular;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, cível ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, comprovante de quitação com as obrigações militares;
- e) Histórico Escolar ou declaração equivalente;
- h) Declaração, de próprio punho, nas penas da lei de que reside no Município;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte / MT

Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DO RECURSO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá interpor recurso acerca da relação de inscritos, no prazo de 01 (um) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor dos recursos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.3. A divulgação dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral será realizada conforme cronograma em anexo;

10.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.5. O recurso interposto à Plenária do CMDCA não suspenderá o andamento do processo seletivo.

10.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos aptos a concorrerem ao Pleito Eleitoral

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, bem como orientar sobre o papel do conselho, assim como dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.6** deste Edital, conforme cronograma em anexo;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, mídias sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte / MT

Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019.

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Norte realizar-se-á conforme cronograma em anexo.

12.2. A votação deverá ocorrer na Escola Municipal Prof.º Ulisses Guimaraes, Av. Kara Jose, 395 – Centro. Horário das 09:00h às 17:00h.

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte / MT

Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019.

12.5. A mesa receptora de votos deverá lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

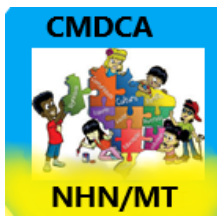
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo 01 titular, 05 suplentes – ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte / MT

Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019.

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DOS VOTANTES:

14.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município de Novo Horizonte do Norte;

14.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto e legível;

14.2.O documento poderá ser recusado caso se apresente em mau estado de conservação ou ainda não seja possível identificar com clareza a identificação da pessoa e da foto no documento.

14.3. Cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) candidato;

14.4. Não será permitido o voto por procuração.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 06 (seis) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo Prefeito Municipal no dia 21 de outubro de 2022 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A publicação do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, na imprensa oficial, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

Rua Augusto de Souza, nº 171 Centro – Novo H. do Norte/MT. CEP 78570-000 Tel:(66) 355-1214.

E-mail: cmdcanhn17@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte / MT
Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 143/91 e 1249/2019.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Novo Horizonte do Norte, 18 de agosto de 2022.

Magali Soares Moreira
Presidente Comissão Especial de Eleição e do CMDCA/NHN/MT.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Novo Horizonte do Norte / MT
Lei Municipal 143/91 e Lei 1249/2019.

Anexo I

CRONOGRAMA

| | |
|--|--------------------|
| Publicação do Edital | 19/08/2022 |
| Inscrições | 24/08 a 31/08/2022 |
| Publicação dos candidatos inscritos | 01/09/2022 |
| Prazo para recurso das inscrições | 02/09/2022 |
| Divulgações do recurso se houver | 05/09/2022 |
| Divulgação do resultado final atos a Eleição | 06/09/2022 |
| Reunião com os candidatos | 12/09/2022 |
| Período da divulgação das eleições | 06/09 a 07/10/2022 |
| Dia da Votação | 08/10/2022 |
| Divulgação dos resultados das eleições | 08/10/2022 |
| Publicação do resultado final | 11/10/2022 |
| Capacitação dos candidatos eleitos | 14/10/2022 |
| Posse dos Eleitos | 21/10/2022 |